



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 025 DE 28 DE ABRIL DE 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste no percentual de 14,95% sobre os vencimentos básicos dos profissionais da Educação Básica da rede pública de ensino do município de Arraial do Cabo.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

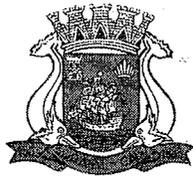
MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital
por MARCELO MAGNO FELIX
DOS SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Pedro Reis Cajueiro de Andrade
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO
Em: 28/04/23
Ass. Carolina



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 036/2023

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NO PERCENTUAL DE 14,95% SOBRE OS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a portaria interministerial n.º 17, publicada em 17.01.2023, no Diário Oficial da União concedeu o reajuste de 14,95%.

CONSIDERANDO a que a medida visa a valorização do profissional da educação, fator determinante para o crescimento do Município e a qualidade na formação dos alunos da rede pública de ensino;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições legais que o art. 82, da lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 14,95% aos vencimentos básicos dos servidores públicos estatutários profissionais da educação básica, sendo aqueles elencados no art. 61, I a V, da Lei Federal n.º 9.394-96 e no art. 26, II, da Lei Federal n.º 14.113/20, em função do reajuste do Piso Nacional.

Art. 2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2023.

Arraial do Cabo, 27 de abril de 2023.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal